ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 177/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 22 de setembro de 2017 - Publicação: Segunda-feira, 25 de setembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENARIO

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 19, de 21 de setembro de 2017.

Altera a Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e pelo art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

Considerando competência atribuída a este Plenário pelo art.132 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o art. 341 do Regimento Interno prevê a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil;

Considerando a forma de contagem de prazos em dias úteis instituída pelo art. 219 da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil;

Considerando a proposição orientativa nº 4 formulada na Carta de Palmas, por ocasião do I Fórum de Processualística dos Tribunais de Contas, segundo a qual "Em não havendo disposição normativa em contrário, na contagem do prazo em dias estebelecido pela Lei ou pelo Julgador, serão computados apenas os dias úteis";

RESOLVE:

Art. 1° - Os §§ 1º e 2º do art. 258 da Resolução TCE/PI nº 13/11, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 258. (...)

§1º Na contagem de prazo processual em dias, estabelecido por lei, ato normativo ou pelo julgador, computar-se-ão somente os dias úteis;

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil imediato se o início ou o término cair em dia que:
I – for determinado o fechamento do Tribunal;
II – o encerramento do expediente ocorrer antes da hora normal.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto – Representante do Ministério Público de Contas

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 896/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo. Nº 258/2017 - EGC protocolado sob o 020656/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do evento sobre o Indice de Efetividade Geral dos Municípios – IEGM, que será realizado na cidade de Floriano, no dia 10 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhes as diárias respectivas:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	09 a 10/10/17	1,5
Sandra Maria de Oliveira Saraíva	97.053-X	09 a 10/10/17	1,5
Maria Olivia Silveira Reis	82.990-X	09 a 10/10/17	1,5
Solón Marcos Chaves Reis	98.128-1	09 a 10/10/17	1,5
Emília pereira da Silva Nunes	97.942-2	09 a 10/10/17	1,5
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4	07 a 10/10/17	3,5
Antônio Francisco Gomes Cortês	98.266-0	07 a 10/10/17	3,5
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	07 a 10/07/17	3,5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 898/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020566/17,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor WILLIAN HUGO BASTOS MOURA, Matrícula nº 96.604-5, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do Curso Dispensa e Inexibilidade de Licitação: A Visão dos Órgãos de Controle, que será realizado nos dias 25 a 26/09/17, na cidade de São Luis - MA, conforme Portaria nº 815/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons**. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 899/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018920/17, Informação nº 424/17/17 – DGP e Parecer da Consultoria Técnica nº 172/17,

R E S O L V E:

Conceder à servidora ANA MARIA SOARES DA SILVA MIRANDA, Matrícula nº 02.048-6, Auxiliar de Controle Externo, Nível XII, Abono de Permanência, a partir de 04/09/17, conforme preceitua o art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 901/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 020787/17,

R E S O L V E:

Autorizar a participação do servidor abaixo elencado, no "Curso de Capacitação e Treinamento para o combate à corrupção e a lavagem de dinheiro", em parceria com o Tribunal de Contas da União, no período de 26 a 29/09/17.

Servidor	Matrícula
Luis Batista de Sousa Júnior	98.256-3

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 902/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020393/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS no período de 16 a 19 de setembro do corrente ano, para participar do III Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, no período de 17 a 19/10/17, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons**. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 903/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 020281/17 e na Informação nº 442/17-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora REYNILDE CUNHA CAVALCANTI ALMEIDA, Auxiliar de Operação, Matrícula nº 87.283-X, no período de 16 a 30/10/2017 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 436/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 02/07 a 16/07/18 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 904/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020168/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor PAULO SÉRGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES, Matrícula nº 97.207-0, Auditor de Controle Externo, no período de 24 a 30 de setembro do corrente ano, para participar do Curso de Formação Terapeuta Financeiro e Técnicas de Apresentação para Educadores – DSOP, que será realizado no período de 25/09 a 29/09/17, na cidade de São Paulo/SP, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2017

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2017, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 093/2017, em favor da **EDITORA FORUM LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.769.803/0001-92**, no valor de R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais), referente à participação de Conselheiro no 13º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no período de 28 e 29 do corrente ano, no Rio de Janeiro/RJ, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 11 do processo TC/019923/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Presidente em exercício - TCE-PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 2.591/17

PROCESSO TC/001794/2016.
DECISÃO Nº 451/2017.
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI.
RESPONSÁVEL: ARINALDO ANTÔNIO LEAL – PREFEITO.
ADVOGADOS: DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE Nº 28.756) – (PROCURADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PIAUÍ-PI: SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); ADVOGADO ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) E OUTRO (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 46).
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PESSOAL. EDITAL Nº 001/2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI. AUSÊNCIA DE VAGA DISPONÍVEL CRIADA POR LEI. ENVIO POSTERIOR DA LEI. FALHA SANADA. JULGAMENTO DE LEGALIDADE DO CERTAME. REGISTRO DOS ATOS DA TABELA 01. REGISTRO DOS ATOS DA TABELA 02. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Sumário: Admissão De Pessoal (Concurso Público – Edital Nº 001/2016) da Prefeitura Municipal De Vila Nova Do Piauí-PI. Decisão Unânime. Registro dos Atos da Tabela 01. Registro dos Atos da Tabela 02. Recomendação ao Atual Gestor.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de vaga disponível criada por lei.

QUANTO AOS ATOS DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES NA TABELA 01:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos-DRA, às fls. 01/05 da peça 03, as informações após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP, às fls.01/05 da peça 22 e fls. 01/05 da peça 38, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 17, fls. 01/03 da peça 28 e fls. 01/05 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77-A), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 001/2016)** e sob a responsabilidade do Sr. Arinaldo Antônio Leal (Prefeito Municipal), **autorizando o registro dos atos admissionais dos servidores elencados na Tabela 01**, à fl. 04 da peça 38 (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

QUANTO AOS ATOS DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES NA TABELA 02:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos-DRA, às fls. 01/05 da peça 03, as informações após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP, às fls.01/05 da peça 22 e fls. 01/05 da peça 38, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 17, fls. 01/03 da peça 28 e fls. 01/05 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77-A), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 001/2016)** e sob a responsabilidade do Sr. Arinaldo Antônio Leal (*Prefeito Municipal*), **autorizando o registro dos atos admissionais dos servidores elencados na Tabela 02,** às fls. 04/05 da peça 38 (*art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), considerando que os referidos atos de admissão atenderam aos requisitos exigidos para o registro.

Pela **recomendação** (art. 82, X, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI para que, em procedimentos admissionais futuros, preveja hipóteses de isenção de pagamento da taxa de inscrição, a fim de garantir a participação de pessoas hipossuficientes interessadas, bem como faça constar no edital as atribuições legais dos cargos a serem providos.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente momentaneamente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 033 em Teresina, 12 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC Nº 017143/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): SIMONE BARBOSA FEITOSA PIRES
Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 309/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **SIMONE BARBOSA FEITOSA PIRES,** CPF nº 305.791.043-20, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", nível "I", Matrícula nº 000653, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 2065, de 06/06/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0480 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 930/2017, de 31/05/2017** (Peça 02, fls. 79/80), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 7.959,96** (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17.	R$ 6.065,94
II- Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17.	R$ 1.287,43
III- Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Mun. nº 4.985/2017.	R$ 606,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 7.959,96**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator –**

Processo: TC Nº 014612/2017
Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): CLEONICE MELO DE ARAÚJO PORTELA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VSCONCELOS
DECISÃO 310/17 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Cleonice Melo de Araújo Portela,** CPF nº 372.705.403-49, RG nº 1.627.785-PI, na condição de viúva do servidor **Francisco de Oliveira Portela**, CPF nº 048.269.063-15, RG nº 531.862-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, cujo óbito ocorreu em 17/03/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0477 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.063/2017 (fls. 131, peça 02), datada de 06/06/2017, publicada no Diário Oficial nº 113, de 20/06/2017**, concessiva de benefício de Pensão por Morte**,** em conformidade a Lei Complementar n° 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 5.960,96** (cinco mil novecentos e sessenta reais e noventa e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC/018819/2017
Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
Interessado: JOÃO RAIMUNDO DA COSTA – CPF: 349.829.223-49
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 246/17 – GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **JOÃO RAIMUNDO DA COSTA**, CPF nº 349.829.223-49, RG nº 10.7417-85 PM-PI, matrícula nº 013157-1, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Governamental foi publicado no D.O.E. Nº 145, em 03 de agosto de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2017MA0488 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o **Ato Governamental de 02 de agosto de 2017**, (fl.90, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$3.331,36 (três mil trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012)	R$3.246,29
COMPLEMENTO (ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016)	R$37,33
VPNI – LEI Nº 6.173/2012 (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.578/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$3.331,36**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(*assinado digitalmente*)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

DESPACHO

Verificou-se equívoco na Decisão Monocrática n° 284/2017-GDC acostada sob a peça 5 (DECMON-1302/2017), onde têm-se Processo TC/014815/2016 deveria ser Processo TC/014815/2017. Desta feita, desconsidera-se a peça 5 dos presentes autos, passando a ser válida a presente peça 7 com Número do Processo retificado, passando a ser a Decisão Monocrática nº 284/2017-GDC assim como se segue:

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 284/2017-GDC

PROCESSO: TC/014815/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES DA COSTA
INTERESSADOS: KELLY REGINA ANDADRE ARAÚJO ALVES (CPF nº 015.221.683-97) / KIARA LANAI ANDADRE ARAÚJO ALVES (CPF n° 073.999.113-20)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **KELLY REGINA ANDRADE ARAÚJO ALVES,** CPF n° 015.221.683-97, RG n° 2.259.285- PI, por si e por sua filha menor **KIARA LANAI ANDRADE ARAÚJO ALVES,** nascida em 15/11/10, CPF n° 073.999.113-20, RG n° 3.991.938- PI, devido ao falecimento de seu ex-esposo **ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES DA COSTA**, RG n° 1.366.685- PI, CPF nº 552.041.123-91, servidor do quadro pessoal da Prefeitura de José de Freitas-PI, no cargo de professor, matrícula n° 542, ocorrido em 21/03/2017, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão,

publicada no Diário Oficial dos Municípios, n° MMMCCCXLII, de 30 de maio de 2017 (fl. 22 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1251/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARLMN – 5596/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 359/2017, de 25 de maio de 2017 (fls. 20/21 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.449,43 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o art. 1 da Lei n° 1320, de 22 de fevereiro de 2017 que Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da Educação Básica- Ano 2017 e dá outras providências.....	**R$**	**3.079,85**
B.	Incentivo Profissional 4%, de acordo com o art. 64,IV, da Lei n° 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.....	**R$**	**123,19**
C.	Incentivo Profissional 8%, de acordo com o art. 64,III, alínea "a" da Lei n° 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.....	**R$**	**246,39**
	TOTAL A RECEBER	**R$**	**3.449,43**

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 21 de março de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 287/2017-GDC

PROCESSO: TC/019859/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DE JESUS FILHA DOS ANJOS (CPF nº 241.027.093-04)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição EC n° 41/03, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DE JESUS FILHA DOS ANJOS**, CPF nº 241.027.093-04, RG nº 690.907 SSP-PI, PIS/PASEP n° 1.702.446.238-6, nascida em 09/07/1958, matrícula nº 074130-2, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "III", Padrão "E", lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 141, de 28 de julho de 2017 (fl. 55 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11362/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4955/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.307/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 54 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 1.107,12 (mil, cento e sete reais e doze centavos) conforme discriminação abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3° DA LEI N° 6.856/2016	R$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
COMPLEMENTO	ART. 1° DA LEI N° 6.933/2016	R$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC N° 13/94	R$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.107,12**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 288/2017-GDC

PROCESSO: TC/016713/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA ESTRELA (CPF nº 715.836.883-15)
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **TERESINHA DE JESUS DE ALMEIDA ESTRELA**, CPF nº 715.836.883-15, RG nº 372.486 SSP-PI-, PIS/PASEP n° 1.703.720.269-8, nascida em 05/01/1961, matrícula nº 002514, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "I", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6° e 7° da EC n° 41/03, c/c o art. 2° da EC n° 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, n° 2.056, de 19 de maio de 2017 (fl. 79 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11373/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 3744/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 734/2017 (fls. 74/75 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 5.524,65 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **TERESINHA DE JESUS ALMEIDA ESTRELA**	
CARGO: **Professor de Primeiro Ciclo**	MATRÍCULA: 002514
ESPECIALIDADE: **Classe "B"**	NÍVEL: "I"
LOTAÇÃO: **SEMEC**	CPF: 715.836.883-15

• **Vencimentos,** de acordo com a Lei Municipal n° 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n° 4.985/2017.....	**R$ 4.557,43**
• **Gratificação de Incentivo a Docência,** nos termos do art. 36, da Lei Municipal n° 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n° 4.985/2017.....	**R$ 967,22**
PROVENTOS A RECEBER.....	**R$ 5.524,65**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2017.09.22 13:41:07 -03'00'